



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
COMISSÃO DE CONSULTA PARA AVALIAÇÃO DE CANDIDATURAS À COMISSÃO PERMANENTE DE
ACOMPANHAMENTO DOS CASOS DE ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO**

EDITAL 01/2024

**PROCESSO CONSULTIVO PARA A COMISSÃO PERMANENTE DE
ACOMPANHAMENTO DOS CASOS DE ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E
DISCRIMINAÇÃO NO ÂMBITO DA UFJ**

Estabelece as normas para consulta à comunidade universitária para escolha de integrantes para a Comissão Permanente de Acompanhamento dos Casos de Assédio Moral, Sexual e Discriminação, na forma da Resolução Consuni/UFJ nº 25, de 16 de dezembro de 2021.

A COMISSÃO DE CONSULTA à comunidade acadêmica para avaliação de candidaturas à Comissão Permanente de acompanhamento de denúncias e processos administrativos relacionados a questões de assédio moral, assédio sexual e discriminação, e para propor campanhas educativas e preventivas na UFJ, nomeada pela PORTARIA nº 355/2024, de 04 de março de 2024, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Art. 15, §1º da Res. Consuni/UFJ nº 25, de 16 de dezembro de 2021, resolve estabelecer as seguintes disposições para consulta à comunidade universitária para escolha de integrantes para a Comissão Permanente de Acompanhamento dos Casos de Assédio Moral, Sexual e Discriminação:

CAPÍTULO I

Do objeto

Art. 1º O objeto do presente edital é a consulta à comunidade universitária para escolha de integrantes para a Comissão Permanente de Acompanhamento dos Casos de Assédio Moral, Sexual e Discriminação, de que trata a Resolução Consuni/UFJ nº 25, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A atuação da Comissão Permanente é voltada ao acompanhamento de

denúncias e processos administrativos relacionados a questões de assédio moral, assédio sexual e discriminação, a campanhas educativas e ações preventivas, na forma da Resolução Consuni/UFJ nº 25, de 16 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO II

Composição da Comissão Permanente

Art. 2º A Comissão Permanente de Acompanhamento dos Casos de Assédio Moral, Sexual e Discriminação será composta por:

I – 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;

II – 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes da categoria de técnico-administrativos em educação (TAEs);

III – 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes da categoria de docentes;

IV – 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes de discentes de graduação ou pós-graduação.

§ 1º A Comissão Permanente será nomeada pela Reitoria após o processo de consulta à comunidade acadêmica estabelecido no presente edital.

§ 2º O (a) presidente será escolhido(a) pela própria Comissão Permanente, após sua constituição.

§ 3º A portaria que indicar a comissão terá vigência de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO III

Do processo de consulta

Art. 3º O processo de consulta à comunidade acadêmica consistirá em:

I – recebimento de inscrições, pela Comissão de Consulta, de interessados(as) em integrar a Comissão Permanente de Acompanhamento dos Casos de Assédio Moral, Sexual e Discriminação;

II – avaliação da experiência ou capacitação prévia das candidaturas pela Comissão de Consulta, em averiguação dos requisitos estabelecidos no Art. 15, §2º da Resolução Consuni nº 25, de 16 de dezembro de 2021;

III – votação pela comunidade acadêmica;

IV – envio, à Reitoria, de lista de inscritos com a respectiva votação, segmentados por categoria, para escolha e nomeação.

Art. 4º Poderão se inscrever como candidatos(as) à Comissão Permanente os(as) servidores(as) efetivos da Universidade, bem como discentes regularmente matriculados(as), com status ativo, excluídos(as) os(as) que estiverem com matrículas trancadas.

Art. 5º Os(as) candidatos(as) à Comissão Permanente deverão encaminhar à Comissão de Consulta a ficha de inscrição (Anexo II) e a documentação comprobatória de sua experiência ou capacitação nas temáticas de assédio moral, assédio sexual e discriminação.

Parágrafo único. A comprovação de experiência ou capacitação é obrigatória e poderá envolver:

I – participação em:

- a) palestras;
- b) cursos;
- c) projetos de:
 - 1. ensino;
 - 2. pesquisa;
 - 3. extensão.

II – publicações;

III – orientações;

IV – relato escrito consubstanciado e assinado digitalmente pelo(a) candidato(a), que permita a aferição, pelos membros da Comissão de Consulta, da veracidade dos elementos alegados;

V – outras formas de comprovação.

CAPÍTULO IV

Da realização das inscrições

Art. 6º As inscrições deverão ser realizadas, por e-mail, destinadas ao endereço: secretaria.executiva@ufjf.edu.br, no período de 09 a 20 de maio de 2024 (conforme cronograma: Anexo II).

§ 1º As inscrições deverão ser acompanhadas da documentação referida no Art. 5º, parágrafo único.

§ 2º No ato da inscrição, o(a) inscrito(a) deverá indicar, de modo expresso, a sua modalidade de inscrição, dentre as seguintes:

I – docente;

II – TAE;

III – discente;

IV – representante da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 7º A Secretaria dos Órgãos Colegiados (Seoc) encaminhará à Comissão de Consulta a relação das inscrições recebidas no prazo definido, bem como a documentação submetida pelos(as) candidatos(as) no ato de sua inscrição.

Art. 8º As inscrições homologadas pela Comissão Eleitoral serão publicadas eletronicamente no sítio no portal UFJ (<https://portalufj.jatai.ufg.br/>) até o dia 21 de maio de 2024.

CAPÍTULO V

Dos procedimentos preparatórios para a consulta à comunidade acadêmica

Art. 9º Recebidas as inscrições, a Comissão de Consulta procederá à avaliação dos requisitos de experiência ou capacitação prévia para integrar a Comissão Permanente, na forma do artigo anterior e do disposto no Art. 15, §2º, da Resolução Consuni nº 15, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Caberá à Comissão de Consulta descartar sumariamente as inscrições:

I – recebidas fora do prazo definido neste edital;

II – desacompanhadas da documentação mencionada no Art. 5º, parágrafo único, deste edital.

Art. 10. A Comissão de Consulta deverá confirmar se as inscrições recebidas na modalidade prevista pelo Art. 6º, §2º, II refletem a indicação feita pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 11. Os(as) inscritos(as) que, na avaliação da Comissão de Consulta, atendam aos requisitos para a nomeação, terão seus nomes apresentados à consulta à comunidade acadêmica.

§ 1º A Comissão de Consulta deverá organizar listas segundo as categorias respectivas dos inscritos(as), quais sejam:

I – docente;

II – TAE;

III – discente

IV – representante da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

§ 2º Considerada a competência atribuída à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas pela

Resolução Consuni nº 15, de 16 de dezembro de 2021, para indicação de seu representante titular e suplente, a hipótese definida no Art. 11, § 1º, IV será objeto de informação à comunidade acadêmica durante o período de consulta, mas não de votação.

§ 3º Não há limite numérico para a composição das listas.

§ 4º Não será objeto de indicação, nas listas, o caráter de titularidade ou suplência da representação submetida à consulta pela comunidade acadêmica.

§ 5º As listas de inscritos a que se referem o presente artigo serão publicadas pela Comissão de Consulta em 24 de maio de 2024.

CAPÍTULO VI

Da consulta à comunidade acadêmica

Seção I

Do meio e tempo para realização da consulta

Art. 12. A consulta à comunidade acadêmica será realizada por meio do Sistema de Eleições (SIGEleição) das 14 horas do dia 28 de maio com encerramento às 18 horas do dia 02 de junho de 2024.

Seção II

Da natureza da consulta

Art. 13. A consulta é uma etapa preparatória para a escolha, pela Reitoria, dos membros da Comissão Permanente e, nessa qualidade.

Parágrafo único. O processo de consulta não se confunde com eleição, revestindo-se de caráter indicativo e não vinculante.

Seção II

Do direito de votar na consulta

Art. 14. Podem votar na consulta os membros da comunidade acadêmica da UFJ que, na data de 20 de maio de 2024, estejam na condição de:

I – servidores efetivos em efetivo exercício na UFJ;

II – discentes de graduação e pós-graduação regularmente matriculados, com status ativos, excluídos os que estejam com matrículas trancadas.

§ 1º Não serão considerados aptos a votar:

I – servidores cujo exercício se dê em outro ente ou órgão administrativo, por cessão, requisição, colaboração técnica, alteração para composição de força de trabalho e formas afins;

II – servidores no gozo de licença ou afastamento a qualquer título;

III – servidores aposentados.

§ 2º A hipótese de gozo de férias será considerada de efetivo exercício para os fins deste artigo.

§ 3º O efetivo exercício decorre da investidura por concurso e abrange os servidores em estágio probatório, mas não os servidores com vínculo contratual com a UFJ, ainda que este vínculo tenha sido precedido por processo seletivo simplificado.

§ 4º A lista provisória de membros da comunidade acadêmica com direito a votar na consulta será publicada pela Comissão de Consulta em 22 de maio de 2024.

§ 5º Membros da comunidade acadêmica poderão solicitar a retificação da lista provisória à Comissão de Consulta até as 15 horas do dia 24 de maio de 2024, por meio do correio eletrônico secretaria.executiva@ufj.edu.br.

§ 6º A Comissão de Consulta publicará a lista definitiva de membros da comunidade acadêmica com direito a votar na consulta em 27 de maio de 2024.

Art. 15. Na hipótese de o membro da comunidade acadêmica pertencer a mais de uma categoria, seus votos serão computados em apenas uma delas, de acordo com o seguinte critério:

I – se docente e TAE, vota como TAE;

II – se TAE e discente, vota como TAE;

III – se docente e discente, vota como docente.

Seção III

Da participação mediante voto

Art. 16. O membro da comunidade acadêmica votará em inscritos(as) na lista que corresponda à sua categoria, nos termos do Art. 11, § 1º, observada a restrição apresentada pelo Art. 11, § 2º, de modo que:

I – se docente, vota em inscritos(as) da lista de docentes;

II – se TAE, vota em inscritos(as) na lista de TAEs;

III – se discente, vota(as) em inscritos na lista de discentes.

Art. 17. Em atenção ao número de posições a preencher, segundo a definição do Art. 2º, cada membro da comunidade acadêmica poderá proferir 3 (três) votos para inscritos(as) na lista que corresponda à sua categoria.

Seção IV Da apuração

Art. 18. No dia 03 de junho de 2024 a Presidente da Comissão de Consulta acionará a chave de encerramento da consulta no SIGEleição, extraindo os resultados para fins de apuração e contabilização de votos.

Art. 19. Após a apuração e contabilização de votos em cada categoria, a Comissão de Consulta produzirá listas em que constem os(as) inscritos que receberam votos e sua quantidade, em ordem decrescente de votos.

§1º Deverá ser produzida uma lista por categoria definida no Art. 11, § 1º, observada a restrição apresentada pelo Art. 11, § 2º.

§2º Não há limite numérico para a composição das listas.

§3º As listas trarão a autodeclaração dos(as) candidatos(as).

Art. 20. A Comissão de Consulta, encerrada a apuração e produção das listas, deverá dar-lhes publicidade à comunidade acadêmica e proceder a seu envio à Reitoria.

CAPÍTULO VII Da nomeação dos membros da Comissão Permanente

Art. 21. A Reitoria garantirá a diversidade na composição da Comissão Permanente, ao atender critérios de paridade de gênero e raça na escolha dos nomes a partir das listas de que trata o Art. 11.

§ A Comissão será constituída por 50% dos membros autodeclarados e heteroidentificados (submetidos à Comissão de Heteroidentificação da UFJ) como pessoas negras, caso haja indicados.

§ 2º No que diz respeito ao gênero a Comissão terá, no mínimo 60% de membros do gênero feminino, os outros 40% serão compostos por membros do gênero masculino e demais gêneros (não-binário, agênero, gênero neutro).

Art. 22. A Reitoria escolherá, dentre os nomes constantes nas listas de que trata o Art. 11., aqueles que nomeará para a composição da Comissão Permanente, cabendo-lhe especificar as posições de titular e suplente dos membros em cada uma das categorias, na forma do Art.

11, § 1º do presente Edital.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Art. 22. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital quem não o fizer até o dia 08 de maio de 2024, pelo mesmo endereço eletrônico indicado no Art. 6º.

§ 1º A Comissão de Consulta deliberará, até 09 de maio de 2024, a respeito das impugnações recebidas, podendo, no mesmo prazo, promover e publicar retificações ao presente Edital.

§ 2º Não serão conhecidas, pela Comissão de Consulta, as impugnações submetidas sem motivação explícita.

Art. 22 Na eventualidade de o número de inscrições canceladas pela Comissão de Consulta, nos termos do Art. 11, não ser suficiente para o preenchimento das posições referidas no Art. 2º, a Comissão de Consulta encerrará sumariamente o procedimento de consulta, e publicará retificação do Edital, com abertura de novo prazo para inscrições.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Consulta.

Jataí, 07 de maio de 2024.

ANEXO I

Ficha de inscrição para o processo de consulta à comunidade universitária para escolha de integrantes para a Comissão Permanente de Acompanhamento dos Casos de Assédio Moral, Sexual e Discriminação

1. Nome completo:
2. Categoria:
 - ☐ discente
 - ☐ docente
 - ☐ TAE
3. Gênero:
 - ☐ masculino
 - ☐ feminino
 - ☐ outro: _____
4. Raça:
 - ☐ preto (a)
 - ☐ pardo (a)
 - ☐ branco (a)
 - ☐ indígena
 - ☐ amarelo (a)
5. Número de matrícula (discente) ou SIAPE (docente ou TAE):
6. Enumere abaixo sua experiência ou capacitação nas temáticas de assédio moral, assédio sexual e discriminação, a ser comprovada por meio do envio de anexo(s) e desta ficha de inscrição para o e-mail da secretaria.executiva@ufjf.edu.br :

ANEXO II

CRONOGRAMA DA CONSULTA

Evento	Data
Publicação de edital	07/05/2024
Impugnação do edital	Até 08/05/2024
Decisão sobre impugnações	Em 09/05/2024
Recebimento de inscrições	09/05/2024 a 20/05/2024
Publicação das inscrições homologadas após verificação de requisitos pela Comissão de Consulta	21/05/2024
Interposição de recursos à homologação das inscrições	Até 23/05/2024
Publicação final das inscrições homologadas após análise dos recursos pela Comissão de Consulta	Até 24/05/2024
Publicação da lista provisória de membros da comunidade acadêmica com direito a votar na consulta	22/05/2024
Prazo para solicitar retificação da lista provisória de membros da comunidade acadêmica com direito a votar na consulta	22/05/2024 a 24/05/2024 até 15:00h
Publicação da lista definitiva de membros da comunidade acadêmica com direito a votar na consulta	Até 27/05/2024
Realização da consulta via SigEleição	28/05/2024 a 02/06/2024
Apuração e divulgação do resultado da consulta	03/06/2024
Escolha e nomeação pela Reitoria	Até 05/06/2024